

Revisão do Estatuto da Carreira Docente

1.º Tema | Perfil Geral do Docente, Direitos,
Deveres e Garantias

7 JANEIRO 2026

Versão 3 – com as alterações resultantes das 2.ª reuniões sindicais realizadas.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Racional da Revisão | 1.º Tema

A valorização da docência exige um quadro jurídico que, perante as transformações educativas, tecnológicas e sociais, atualize conceitos, reforce a autonomia pedagógica, clarifique responsabilidades e promova condições para o exercício da função docente. No âmbito da revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), e relativamente à primeira prioridade negocial, procede-se à criação de um artigo próprio dedicado ao perfil do docente e à reorganização dos artigos relativos aos direitos e deveres, com o objetivo de simplificar o enquadramento normativo, tornar a redação mais clara e alinhá-la com as exigências atuais do sistema educativo e da sociedade.

Esta revisão pretende, assim, assegurar uma estrutura estatutária mais coerente, legível e funcional, reforçando uma visão integrada do exercício da docência, assente em princípios de rigor científico, ética, inclusão, colaboração e inovação.

Principais objetivos

- Caracterizar o **Perfil do Docente**, integrando autonomia pedagógica, responsabilidade ética, rigor científico e compromisso com a inclusão e o bem-estar dos alunos.
- Clarificar as **competências** científicas, pedagógicas, éticas, digitais e colaborativas, enquanto base transversal ao exercício profissional.
- Reforçar a **colaboração** entre docentes, famílias, comunidade e estruturas da escola, valorizando a gestão curricular, o trabalho em equipa e a participação ativa na organização escolar.
- Estabelecer uma visão funcional da **docência**, incluindo liderança pedagógica, mentoria e participação em projetos educativos.
- Atualizar e clarificar os **direitos** do docente, nomeadamente autonomia pedagógica, condições de trabalho adequadas, proteção jurídica, acesso a formação contínua e reconhecimento do seu papel imprescindível no sistema educativo.
- Reorganizar os **deveres** profissionais, centrando-os na aprendizagem, inclusão, ética, segurança e atualização profissional permanente.
- Desenvolver práticas de **inovação pedagógica**, incentivando o uso crítico e seguro de tecnologias digitais e práticas baseadas em evidência científica.

Proposta de Articulado – 7 de janeiro de 2026

(...)

Artigo X.^º

Natureza da Carreira

A carreira docente regulada no presente Estatuto é uma carreira de regime especial, de grau de complexidade funcional 3.

Artigo X.^º

Perfil do docente

- 1- O perfil do docente é definido no presente Estatuto, tendo em conta os perfis de competências transversais fixadas de acordo com o Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP).
- 2- O perfil do docente caracteriza-se por autonomia pedagógica, responsabilidade ética, compromisso com a promoção da cidadania ativa, a inovação pedagógica e a educação inclusiva, visando o sucesso e o desenvolvimento integral dos alunos.
- 3 - O exercício da atividade docente estrutura-se nos seguintes domínios:
 - a) Científico, didático e pedagógico, traduzido no domínio dos saberes das áreas disciplinares e dos saberes profissionais da docência, na capacidade de planificar, ensinar, avaliar e diferenciar práticas, bem como na criação de ambientes de aprendizagem, seguros, inclusivos e promotores do desenvolvimento e participação dos alunos;
 - b) Colaborativo e organizacional, manifestado na participação em equipas, estruturas e projetos da escola, na articulação curricular e no trabalho colaborativo com os pares, as famílias e a comunidade;
 - c) Ético, evidenciado na proteção da integridade e dignidade dos alunos e no exercício responsável da autoridade pedagógica;

- d) Inovação e pensamento crítico, integrando o uso seguro e pedagógico das tecnologias digitais, a capacidade de avaliar a fiabilidade da informação e a adoção de práticas baseadas em evidências;
- e) Desenvolvimento profissional, traduzido na atualização contínua dos saberes, na reflexão crítica sobre as práticas e na participação em atividades de formação.

CAPÍTULO Y

Direitos e garantias e deveres do docente

Artigo X.^º

Direitos e garantias

- 1 - O docente tem os direitos e as garantias estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.
- 2 - Para além dos direitos consagrados na lei geral, constituem direitos e garantias específicos dos docentes:
 - a) O reconhecimento da natureza especializada da profissão e da autonomia técnica, científica, pedagógica e didática da profissão;
 - b) A participação no processo educativo, de forma individual ou coletiva, que inclui:
 - i) Emitir apreciações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
 - ii) Participar na definição das orientações pedagógicas ao nível da unidade orgânica ou das suas estruturas de coordenação;
 - iii) Dispor de autonomia científica, didática e pedagógica, incluindo a liberdade de iniciativa na escolha de métodos de ensino, tecnologias educativas e meios auxiliares adequados, no respeito pelo currículo, aprendizagens essenciais e demais **orientações de política educativa** em vigor;

- iv) Prosseguir a inovação e participar em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação;
 - v) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de ensino, nos termos legais.
- c) A informação e formação contínua para o exercício da função educativa e progressão na carreira, garantidos pelo:
- i) Acesso a ações de formação contínua regulares e pertinentes, destinadas a atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
 - ii) Apoio ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de prioridades definidas pela escola;
 - d) As condições adequadas de trabalho, designadamente condições materiais, organizacionais e digitais adequadas ao exercício da profissão, incluindo tempos próprios para trabalho colaborativo, formação e preparação das atividades letivas.
 - e) A segurança e saúde no trabalho, em ambientes escolares seguros, nos termos do regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, do descanso previsto na legislação laboral, do Código Penal, e demais legislação aplicável;
 - f) O reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções e à colaboração e corresponsabilização das famílias e da comunidade educativa no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

3 – Dentro dos limites legais, a autonomia pedagógica do docente não pode ser limitada por orientações administrativas.

Artigo X.^º

Deveres

1- O docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

- 2 - Sem prejuízo da autonomia pedagógica e didática inerente ao exercício da função docente, constituem deveres específicos dos docentes:
- a) Exercer a função docente com rigor científico e pedagógico, assegurando elevados padrões de qualidade;
 - b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, cultivando relações de respeito e reconhecimento mútuo e contribuindo para o bom funcionamento da escola;
 - c) Atualizar permanentemente os seus conhecimentos e competências profissionais, refletir sobre a prática pedagógica, participar na avaliação e cumprir as normas do sistema educativo, promovendo a inovação e a melhoria do desempenho.
- 3 - Constituem ainda deveres específicos dos docentes relativos:
- a) Aos alunos:
 - i) Promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, estimulando a autonomia, criatividade e rendimento escolar, adaptando o ensino às necessidades individuais e garantindo a qualidade das aprendizagens;
 - ii) Contribuir para o bem-estar dos alunos, respeitando a sua dignidade, diversidade e direitos e promovendo a segurança, a inclusão, a proteção face a riscos, em articulação com as estruturas internas da escola e, quando necessário, com as entidades competentes;
 - iii) Organizar e gerir o processo educativo de forma rigorosa, equitativa e adequada, assegurando o cumprimento do currículo, a disciplina e a aplicação de critérios justos e objetivos na avaliação das aprendizagens;
 - iv) Colaborar na prevenção, deteção e sinalização de situações de risco social, solicitando, sempre que necessário, o apoio e a intervenção das estruturas internas competentes e das entidades legalmente habilitadas.
 - b) À escola e aos seus pares:
 - i) Colaborar na organização, funcionamento e gestão da escola, cumprindo regulamentos, participando na execução do projeto educativo, zelando pela preservação das instalações e equipamentos e garantindo uma informação

rigorosa e acessível sobre as atividades letivas, destacando-se o registo obrigatório dos sumários;

- ii) Promover a colaboração, partilhando informação e boas práticas e apoando os pares no seu desenvolvimento profissional contínuo, nomeadamente, os que se encontram em início de carreira;
 - iii) Participar na reflexão e avaliação do trabalho pedagógico e no processo de avaliação do desempenho, defendendo o bem-estar dos docentes e prevenindo situações de violência ou risco.
- c) Aos pais, encarregados de educação e comunidade escolar:
 - i) Estabelecer uma relação de diálogo, cooperação e responsabilidade partilhada, promovendo a participação ativa na vida escolar e na integração educativa dos alunos;
 - ii) Assegurar, nos termos dos mecanismos disponíveis e canais institucionais definidos pela escola, a comunicação regular sobre o percurso escolar dos alunos e colaborar em ações que promovam o envolvimento dos pais ou encarregados de educação;
 - iii) Integrar os recursos da comunidade no processo educativo, explorando o seu contributo para a inovação e qualidade da prática docente.



REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO